



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 008/2018
UASG 389267 – CATMAT 13331

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO – CRQ-IX**, Autarquia Federal, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225, 5º, 6º e 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 76.471.358/0001-64, torna público que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 008/2017 e 004/2018, realizarão no dia **07/05/2018**, às **10 horas** - horário de Brasília, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço por Item**, na forma de **Execução Indireta** sob o regime de **Empreitada por Preço Global**.

Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 5.450/2005;
- Decreto nº 3.555/2000.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, instalação e configuração de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), abrangendo equipamentos de alto padrão com garantia, para monitoramento próprio das dependências das Secretarias de Cascavel e Maringá do Conselho Regional de Química da 9ª Região, conforme descrições contidas no presente Edital e seus Anexos, quais sejam:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Declaração de Vistoria
- Anexo III – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo IV – Minuta do Contrato

1.2 – Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal – *COMPRASGOVERNAMENTAIS* – e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

2.2 – O CRQ-IX utilizará o Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASGOVERNAMENTAIS – para a realização desta licitação.

2.3 – O certame será conduzido por uma Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASGOVERNAMENTAIS, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450/2005.

2.4 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no COMPRASGOVERNAMENTAIS.

3.2 – Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, os interessados em participar do pregão deverão dispor de **chave de identificação (login) e senha pessoal (intransferível)**, os quais serão fornecidos após credenciamento prévio no site www.comprasgovernamentais.gov.br e consequente apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.

3.2.1 – O CRQ-IX não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br, “Ajuda”, “Sicaf”, “Onde se Cadastrar?”.

3.2.2 – Mais informações poderão ser obtidas na Central de Atendimento do COMPRASGOVERNAMENTAIS, telefone: **08009782329**, ou no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRQ-IX qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 – Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão:

- a.** Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- b.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- c.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d.** Comunicar ao COMPRASGOVERNAMENTAIS qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.5 – Não será admitida a participação de empresas:

- a.** Cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c.** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d.** Estrangeiras que não funcionem no país;
- e.** Que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam suspensas/impedidas de licitar e contratar temporariamente para com a Administração Pública.

3.6 – A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá a pregoeira do disposto no art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

3.7 – Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos para este procedimento licitatório.

3.7.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via *Internet*, para o correio eletrônico licitacoes@crq9.gov.br.

5. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

5.1 – A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto nº. 5.450/2005, da Lei nº. 10.520/2002 e da Lei nº. 8.666/1993.

5.1.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.2 – Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

5.2 – O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 – Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

6.2 – Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico a licitante deverá ofertar **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.3 – Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.

6.5 – A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.

6.6 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 – A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.

7.2 – A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

7.3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 – Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.

7.7 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 – Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

7.9 – A etapa de lances de sessão pública será encerrada pela pregoeira, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 – No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11 – Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio do COMPRASGOVERNAMENTAIS – www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.12 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.13 – Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo CRQ-IX, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

7.14 – Após a aceitação da proposta melhor colocada, será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance, através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste Edital.

7.15 – Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar em até 02 (duas) horas após o término da sessão, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do Anexo III deste Edital), os quais deverão ser enviados via sistema eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS ou para o e-mail licitacoes@crq9.gov.br.

7.15.1 – Os valores finais da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.

7.16 – Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO por ITEM.

8.2 – No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital, apresentar o MENOR PREÇO por ITEM.

8.3 – Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Consignarem preços simbólicos, irrisórios, seja alternativo ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- II. Sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento da pregoeira.
- III. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem assim àquelas que, por solicitação da pregoeira, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.
- IV. Não atendam as demais condições previstas neste Edital.

8.5 – Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços, marcas ou qualquer outra condição que impeça a pregoeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do Edital.

8.6 – Os erros, omissões e equívocos havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

8.7 – No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8 - Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

8.8.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

8.8.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.8.3 - A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

8.8.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME'S ou EPP'S remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.5 - No caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas na no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

8.8.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.8.7 - O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005), e por meio do sistema do COMPRASGOVERNAMENTAIS.

9.2 - Para habilitação do licitante será necessária a seguinte documentação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

I. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. Regularidade Fiscal:

- a.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, emitidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), válidas na data da licitação.
- b.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- c.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- d.** Prova de regularidade para com o Ministério do Trabalho (CNDT): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.

9.3 – Apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, comprovando o desempenho satisfatório no fornecimento do objeto deste certame.

9.4 – Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos exigidos para habilitação, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

9.5 – A Pregoeira poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.

9.6 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005).

9.7 - Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

I. no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do item 9 – Habilitação, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

9.8 Apresentação **em folha separada** e assinada pelo representante legal da empresa dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 01 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: **LG = Liquidez Geral**
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

9.9 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no item 9.8, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial do último exercício.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso. A apresentação das contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá em igual prazo, sendo assegurado a todos vista do processo.

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto deste certame ao licitante vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

10.3 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.5 – Se não reconsiderar sua decisão, a pregoeira submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Os termos previstos no presente Edital e seus Anexos, a Proposta apresentada pela Licitante Vencedora e o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente formalizarão a contratação.

11.2 – Caso a Licitante Vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, a pregoeira, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3 – As condições de habilitação consignada neste Edital deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência da contratação (§ 2º, art. 27 do Decreto nº. 5.450/2005).

11.4 – Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pelo CRQ-IX, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.

11.4.1 – Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

11.5 – A Licitante Vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão contida nos § 1º e 2º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.6 – A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo CRQ-IX ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.7 – A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e pelo contido no presente Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

12 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante e a Contratada estarão sujeitas, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

12.2 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a - advertência;

b - multa;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 12.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 12.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6 Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

12.6.1 Havendo atraso na entrega dos materiais, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora.

12.6.2 Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

12.6.3 Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

12.6.4 Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

12.7 A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Termo de Referência.

12.8 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

12.9 Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.

12.10 Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1 Não se aplica critérios de repactuação ou reajuste para esta licitação.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.

14.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, art. 29 do Decreto nº. 5.450/2005.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

14.4 – Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério da Pregoeira.

14.5 – É facultada à Pregoeira e/ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.

14.6 – É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná – Subseção de Curitiba, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

14.7 – Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto à Pregoeira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone 41 3224-6863 Ramal 222, ou pessoalmente junto à Comissão Permanente de Licitação do CRQ-IX, na Rua Monsenhor Celso 225 – 5º andar – Centro – Curitiba/PR.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Andréa Martins Valera
Presidente da CPL

Fernanda Muriel Chemin Antonio
Pregoeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 008/2018

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O objeto desta licitação é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, instalação e configuração de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), abrangendo equipamentos de alto padrão com garantia, para monitoramento próprio das dependências das Secretarias de Cascavel e Maringá do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

2. Descrição do objeto

2.1 A descrição mínima dos equipamentos solicitados para o pleno funcionamento do objeto desta contratação, são os abaixo discriminados:

Item	Localidade	Descrição
1	Secretaria de Cascavel Rua Paraná nº 3035, 12ª andar, sala 122, Centro/Cascavel. CEP: 85.810-010	01 Gravador DVR 04 canais; 03 Câmeras com Infravermelho; HD de 1 TERABYTE; Cabo Coaxial, ou UTP e PARALELO PP; Conectores e Acessórios; Fonte de alimentação; Caixa de Proteção; Mão de obra de instalação e configuração.
2	Secretaria de Maringá Rua Santos Dumont 2314, 9º andar, sala 902, Zona 01/Maringá. CEP: 87.013-050	01 Gravador DVR 04 canais; 01 Câmera com Infravermelho; HD de 1 TERABYTE; Cabo Coaxial; Conectores e Acessórios; Fonte de alimentação; Caixa de Proteção. Mão de obra de instalação e configuração.

3. Especificações dos serviços

Para fins deste Termo de Referência, conceitua-se:

3.1 Instalação: conjunto de atividades destinadas à fixação das câmeras em pontos estratégicos, passagem de cabos e demais serviços correlatos que visem a ativação do sistema de monitoramento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

3.2 Configuração: conjunto de atividades que visem o funcionamento pleno do sistema de monitoramento, gravação de imagem e som em disco rígido através do DVR, disponibilização das imagens via web (por meio de browsers como Firefox, Internet Explorer, Safari, Google Chrome, etc), por meio de acesso com usuário e senha e demais serviços correlatos.

3.3 Manutenção: conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de conservar ou repor os materiais ou peças dentro da garantia em condições ideais de funcionamento.

3.4 Os produtos ofertados deverão ter garantia de fabricação de no mínimo 12 meses da data da compra.

4. Especificações dos produtos

DVR 4 Canais;
Bloqueio de câmera: Por nível de usuário;
Compressão de áudio: G. 711;
Compressão de vídeo: H.264;
Consumo: 25 W Máximo;
Detecção de movimento: 6 níveis de sensibilidade configurável por canal;
Perda de vídeo: Detecção de perda de vídeo;
Disco rígido: 1 porta SATA, 1 HD SATA com capacidade para 1 TB ou superior;
Dispositivo de controle: Painel frontal, mouse USB, teclado, controle remoto infravermelho e rede;
Divisão da tela de vídeo: Tela cheia e multiplexada, 1/4;
Entradas de alarme: 4 canais programáveis NA/NF;
Entradas de áudio: 4 canais;
Entradas de vídeo: 4 canais;
Fonte de alimentação: 100 a 240V 50/60 Hz;
Funções de rede: Transmissão TCP/IP, DHCP, DDNS, PPOE, FTP e NTP;
Interface de rede: RJ45 (10/100 Mbps) em acordo com o padrão IEEE802.3;
Interface RS232: Comunicação com o computador, sinal de saída em acordo com EIA/TIA-232-F, máxima tensão de entrada 25 V;
Interface RS485: Controle PTZ com tensão máxima do sinal de 12V
Interface USB: Mínimo 2 portas 2.0, sendo 1 para o mouse e 1 backup
Mascaramento de câmeras: Detecção de mascaramento de câmera
Máscara de privacidade: 4 zonas configuráveis por canal
Modo de gravação: Manual, contínua, contínua com condição de sobrescrever, agendada, detecção de movimento, mascaramento da câmera, perda de vídeo e alarme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Montagem: Mesa ou bandeja em rack

Padrões de vídeo: NTSC e PAL

Qualidade da imagem: 6 níveis de ajustes configuráveis individualmente por canal;

Recursos do sistema: Função pentaplex: visualização ao vivo, gravação, reprodução, backup e acesso remoto

Saídas de áudio: 1 saída;

Saídas de vídeo: (monitores) 1 saída HDMI + 1 saída VGA + 1 canal vídeo composto,

Temperatura de operação: 0 °C a 55 °C

Utilização de espaço: Vídeo (56 a 500 MB/h)/Áudio (14,4 MB/h).

Software para gerenciamento das imagens: sistema inteligente de monitoramento e comunicação via web browser

Operação remota: monitoramento, configuração total do sistema, controle PTZ, reprodução, download de arquivos gravados, informações sobre registros;

HD 1 TB

Capacidade: 1TB

Velocidade de rotação: 7200 RPM

Interface: SATA

Cabo UTP Cat 5 Homologado pela Anatel

Cabo Coaxial 80% Malha Bipolar

Condutor Interno: Fio de cobre nú 10 x 0,127mm / conjugado flexível 26AWG

Isolação Interna: Polietileno de baixa densidade

Isolação Externa: PVC 70C anti-chama branco

Blindagem: Trança de fios de liga de cobre nú

Malha: 80%

Mini Câmera Infravermelho (quantidade conforme estabelecido nos Itens 01 e 02)

Alcance infravermelho 15 metros

Digital 1200 Linhas ou superior

Alimentação 12 VCC \pm 10%

Corrente consumida IR desligado 100 mA

Corrente consumida IR ligado 310 mA

Grau de proteção IP66

Iluminação mínima com leds IR desligados 0,08 lux / F1.2

Iluminação mínima com leds IR ligados 0 lux

Íris Eletrônica

Lente 3,6 mm / F2.1

Obturador eletrônico (auto) 1/60 a 1/100.000 s

Peso 250g Máximo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Quantidade de leds 24
Relação sinal/ruído >48 dB
Resolução horizontal do sensor 420 TVL
Sensor de imagem CCD Sony 1/3" Super HAD II
Temperatura de armazenamento -10 °C a 60 °C
Temperatura de operação -10 °C a 60 °C

Conversor Par Trançado 400 m

Alimentação: Não requerida
Entrada e Saída de Vídeo: BNC macho
Distância de transmissão: Máximo 600m PB, 400m Colorido
Formato de vídeo: NTSC, PAL, CCIR, SECAM
Faixa de Frequência: 10MHz
Conector de par trançado: Conector de parafusar individual
Impedância de entrada: 75 Ohms
Impedância de saída: 100 Ohms
Tipos de cabos compatíveis: (cabos tipo manga)
UTP Cat. 3, 4, 5, 5e ou 6
UTP 2-24AWG ou superior

Fonte de Alimentação 12 V 2 A

Tensão de entrada: 100/240vac (bivolt)
Tensão de saída: 12vdc- estabilizado
Corrente máxima de saída: 2,0a - 24w
Proteção contra sobrecorrente
Plugue de saída p4 (5,5 x 2,1 mm) - positivo interno

Caixa de Proteção CFTV

4.1 O quantitativo dos materiais do item 4 do referido Termo, poderá ser acrescido ou reduzido a critério do Conselho Regional de Química, nos limites estabelecidos no artigo 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

5. Localidade para Execução do Serviço

Item 1: Conselho Regional de Química da 9ª Região – **Secretaria de Cascavel**
Rua Paraná nº 3035, 12ª andar, sala 122, Centro/Cascavel. CEP: 85.810-010

Item 2: Conselho Regional de Química da 9ª Região – **Secretaria de Maringá**
Rua Santos Dumont 2314, 9º andar, sala 902, Zona 01/Maringá. CEP: 87.013-050

6. Vistoria

6.1 A Licitante **podrá** executar visita técnica de avaliação, a fim de verificar a disposição das câmeras, microfone, local indicado para o DVR, passagem de cabos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

demais serviços propostos neste Termo de Referência, para melhor elaboração de proposta.

6.2 A vistoria deverá ser marcada, em horário comercial, e em dias úteis pelo telefone (044) 3222-3698 para a Secretaria de Maringá, e (045) 3035-7433 para a Secretaria de Cascavel, devendo ser efetivada até dois dias úteis antes da data marcada para o certame.

7. Proposta de Preço

7.1 Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo equipamentos a serem instalados, mão de obra, material a ser usado, impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto.

7.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente, sendo o seu total em algarismos e, também, por extenso; caso haja divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o segundo.

8. Cronograma Físico-Financeiro

8.1 Não se aplica o cronograma físico-financeiro visto que o pagamento será efetuado integralmente após o término da execução do serviço.

9. Valor Estimado

9.1 O valor estimado para a contratação do serviço objeto deste Edital, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra e demais especificações constantes no item 4, será de:

Item	Localidade	Valor
1	Secretaria de Cascavel Rua Paraná nº 3035, 12ª andar, sala 122, Centro/Cascavel. CEP: 85.810-010	R\$ 2.422,00 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais)
2	Secretaria de Maringá Rua Santos Dumont 2314, 9º andar, sala 902, Zona 01/Maringá. CEP: 87.013-050	R\$ 1.386,00 (hum mil trezentos e oitenta e seis reais)

9.2 Os valores acima descritos foram obtidos com base na média de pesquisa de preços realizada diretamente com os fornecedores, atendendo o Art. 2º, incisos IV, da Instrução Normativa nº 03, de 20/04/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

10. Justificativa

10.1 A aquisição e instalação das câmeras, objeto desta licitação, se justifica para mantermos monitorada as salas onde funcionam as Secretarias deste Conselho, proporcionando maior segurança para o patrimônio público, funcionários e para as pessoas que frequentam o Órgão. São salas que se encontram em prédios comerciais, locais onde a rotatividade de pessoas é grande, tornando-se imprescindível a instalação destes equipamentos para maior controle e monitoramento dos espaços de trabalho.

10.2 Enquadramento como bens e serviços comuns

a) O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de acordo com a Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

b) A licitação para a contratação, objeto deste Termo de Referência, será realizada por meio da modalidade de licitação Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, na forma prevista no art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

c) Segundo a Lei nº 10.520/02, o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme entendimento de Marçal Justen Filho: "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".

d) A definição de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União, portanto, o objeto deste certame poderá ser licitado por meio da modalidade Pregão.

11. Fiscalização

11.1 A fiscalização dos serviços será exercida por um funcionário designado pelo CRQ-IX, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

12. Prazo de Execução

12.1 O prazo para execução do serviço será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

13. Dotação Orçamentária

13.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta da dotação **44.90.52.003 - Máq. Apar. Escrit. e Ofic.**, constante do Orçamento 2018 do Conselho Regional de Química – IX Região.

14. Do Recebimento do Objeto

14.1 Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o objeto dessa Licitação será recebido:

- a) Provisoriamente**, no ato da instalação e configuração das câmeras.
- b) Definitivamente**, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do término da execução dos trabalhos, sendo atestado pelos Gestores e Fiscais de Contrato e funcionário do Setor de Informática a ser designado pelo Conselho, após a verificação da qualidade, quantidade, especificações e consequente aceitação, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

14.2 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Edital, o objeto não será recebido de forma **definitiva**.

14.3 O período que medeia entre o recebimento provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega.

15. Dos Deveres do CRQ-IX

- a) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- b) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- c) Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- e) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela CONTRATADA;
- f) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- g) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- h) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- j) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a elas aplicadas;
- k) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir para interesse da Administração Pública.

16. Dos Deveres da Contratada

- a) Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos de sua proposta;
- b) Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência;
- c) Executar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços;
- d) Reparar/corriger/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- e) Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas técnicas de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- g) Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de qualidade e homologados pelas normas vigentes;
- h) Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- i) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- j) Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- l) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- n) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- o) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- q) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- r) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- s) Responsabilizar-se pela recomposição e substituição de pisos, soleiras, telas, reparos de forros, paredes, pinturas, etc, que porventura, forem danificados durante a instalação obedecendo sempre as especificações originais existentes;
- t) Operacionalizar o recolhimento dos cabos inservíveis, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada;
- u) Obter todas as licenças, autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;
- v) Os produtos ofertados deverão ter garantia de fabricação de no mínimo 12 meses da data da compra.

17. Do Pagamento e do Reajuste

17.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após o aceite na Nota Fiscal/Fatura, o qual poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da Contratada.

17.2 O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade perante a Fazenda Nacional, INSS e FGTS, cuja confirmação será feita através da emissão, via *online*, da Certidão de Regularidade do **SICAF**.

17.3 Será efetuada a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

17.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, correspondente ao efetivo pagamento da fatura fora da data de seu vencimento, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2001.

17.5 Não se aplica critérios de reajuste para esta licitação.

18. Das Penalidades e Sanções Administrativas

18.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante e a Contratada estarão sujeitas, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

18.2 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a - advertência;

b - multa;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.4 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 18.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

A) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

B) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.5 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 18.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.6 Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

18.6.1 Havendo atraso na entrega dos materiais, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora.

18.6.2 Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

18.6.3 Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

18.6.4 Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

18.7 A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Termo de Referência.

18.8 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

18.9 Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.

18.10 Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. Da Vinculação

19.1 A contratação fica vinculada aos elementos constantes do Edital de Pregão nº 003/2018, seus Anexos e aos termos da proposta da empresa contratada.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Karine Clotilde Machado
Responsável pela Elaboração do TR

Wagner Prokot
Analista de Informática



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 008/2018

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nesta data compareceu no Conselho Regional de Química da 9ª Região – Secretaria de _____, na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, o representante técnico da empresa _____, CNPJ _____, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para proceder vistoria no local de execução dos serviços, objeto deste edital, efetuando os levantamentos necessários para apresentação de proposta comercial, incluindo instalação, equipamentos, materiais e mão de obra.

Local e Data

Representante Técnico da Empresa

OBSERVAÇÃO: a vistoria não é obrigatória, porém, se efetivada, deverá este termo ser entregue pela empresa vencedora, imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, para o fax (0xx41) 3233-7401 ou digitalizado para o e-mail licitacoes@crq9.org.br, e o original remetido, via correio, para o endereço do Conselho Regional de Química da Nona Região, juntamente com os documentos de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 008/2018

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. Dados da Licitante

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

FONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

2. Do Preço Ofertado ao Objeto do Pregão nº 003/2018

Item	Localidade	Descrição	Valor Total
01	Secretaria de Cascavel Rua Paraná nº 3035, 12ª andar, sala 122, Centro/Cascavel. CEP: 85.810-010	Contratação de Empresa para Fornecimento, instalação e configurações de Circuito Fechado de Televisão, conforme especificações do item 4 do TR.	R\$(.....)
02	Secretaria de Maringá Rua Santos Dumont 2314, 9º andar, sala 902, Zona 01/Maringá. CEP: 87.013-050	Contratação de Empresa para Fornecimento, instalação e configurações de Circuito Fechado de Televisão, conforme especificações do item 4 do TR.	R\$(.....)

3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 008/2018

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
DA NONA REGIÃO E A EMPRESA**

.....
**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO,
INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE
CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO
(CFTV), ABRANGENDO
EQUIPAMENTOS DE ALTO PADRÃO
COM GARANTIA, PARA
MONITORAMENTO PRÓPRIO DAS
DEPENDÊNCIAS DAS SECRETARIAS
DE CASCAVEL E MARINGÁ DO
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
DA 9ª REGIÃO**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa....., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu, Senhor(a), brasileiro,, portador da Carteira de Identidade n.º, e do CPF n.º, residente e domiciliado em, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, tem entre si justo e avençado, o presente para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, instalação e configuração de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), abrangendo equipamentos de alto padrão com garantia, para monitoramento próprio das dependências das Secretarias de Cascavel e Maringá do Conselho Regional de Química da 9ª Região**, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2018 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 008/2018, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, instalação e configuração de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), abrangendo equipamentos de alto padrão com garantia, para monitoramento próprio das dependências das Secretarias de Cascavel e Maringá do Conselho Regional de Química da 9ª Região**, conforme descrições e especificações contidas no presente Edital de seus Anexos, bem como o disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2018 e do Processo CRQ9- CPL n.º 008/2018, na Proposta Comercial datada de e, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes no processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:

1. Processo CRQ9-CPL n.º 008/2018 e Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2018;
2. Proposta Comercial da CONTRATADA datada de
3. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. O valor desta contratação será de R\$ (.....), referente ao Item 1, e R\$ (.....) referente ao Item 2, pago em uma única parcela, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.
2. O atesto das notas fiscais/faturas referentes a execução do objeto caberá a um funcionário do departamento de informática a ser designado pelo CRQ IX, o qual irá acompanhar conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Os pagamentos somente serão efetuados, em favor da Contratada, com relação aos serviços efetivamente prestados e após atestados pelo funcionário designado.
3. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, correspondente ao efetivo pagamento da fatura fora da data de seu vencimento, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI n.º 02/2001.
4. Considerando os valores acima discriminados e nestes já estão computados todos os custos e despesas, nada mais poderá a CONTRATADA, pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
5. Não se aplica critérios de reajuste para esta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

3.1 O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 003/2018, Processo CRQ9-CPL n.º 008/2018, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005 e Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 O regime de execução será de **Empreitada por Preço Global**.

5.2 A **CONTRATADA** dará início nos serviços no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato e/ou solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**.

5.3 O aceite do objeto pelo setor requisitante do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

5.4 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 Expedir, através do Setor Requisitante e Diretora Administrativa, a Ordem de Início dos Serviços no prazo, máximo, de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

6.1.2 Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

6.1.3 Dar conhecimento à **CONTRATADA** acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

6.1.4 Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA**;

6.1.5 Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela **CONTRATADA**;

6.1.6 Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste edital;

6.1.7 Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- 6.1.8 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega e o seu aceite.
- 6.1.9 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.1.10 Indicar os responsáveis pela fiscalização. A fiscalização dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato.
- 6.1.11 Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 6.1.12 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.
- 6.1.13 Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela CONTRATADA, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
- 6.1.14 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.15 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.
- 6.1.16 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.
- 6.1.17 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 003/2018 e Processo CRQ9-CPL nº 008/2018 e constante na Proposta da CONTRATADA, apensados ao presente contrato, bem como:

7.1.2 Entregar o objeto do presente edital nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da **CONTRATANTE**;

7.1.3 Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos;

7.1.4 Executar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços;

7.1.5 Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

material empregado;

7.1.6 Cumprir e fazer cumprir todas as normas técnicas de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

7.1.7 Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de qualidade e homologados pelas normas vigentes;

7.1.8 Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

7.1.9 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

7.1.10 Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

7.1.11 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.12 Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

7.1.13 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

7.1.14 Responsabilizar-se pela recomposição e substituição de pisos, soleiras, telas, reparos de forros, paredes, pinturas, etc, que porventura, forem danificados durante a instalação obedecendo sempre as especificações originais existentes;

7.1.15 Operacionalizar o recolhimento dos cabos inservíveis, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada;

7.1.16 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;

7.1.17 Arcar com todos os custos e encargos resultantes do fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados;

7.1.18 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

7.1.19 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão n.º 003/2018;

7.1.20 Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE** e providenciar a imediata substituição do objeto deste certame, quando este não for o solicitado;

7.1.21 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

7.1.22 A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução;

7.1.23 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados ao CRQ IX ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

7.1.24 Os produtos ofertados deverão ter garantia de fabricação de no mínimo 12 meses da data da compra.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA entregará o serviço objeto do Pregão nº. 003/2018, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou solicitação formal por parte da CONTRATANTE.

8.2 Serão reprovados e consequentemente colocados à disposição da CONTRATADA, os equipamentos que não forem compatíveis com as características exigidas nesta licitação ou apresentarem falha quando da utilização do serviço objeto deste certame.

8.3 O aceite do objeto pelo setor requisitante do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

8.4 Todos os materiais e equipamentos deste objeto deverão ser entregues, respectivamente, onde serão executados os serviços, quais sejam:

Item	Localidade
01	Secretaria de Cascavel Rua Paraná nº 3035, 12ª andar, sala 122, Centro/Cascavel. CEP: 85.810-010
02	Secretaria de Maringá Rua Santos Dumont 2314, 9º andar, sala 902, Zona 01/Maringá. CEP: 87.013-050

8.5 Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

9.1 O atesto das notas fiscais/faturas referentes a execução do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta da dotação **44.90.52.003 - Máq. Apar. Escrit. e Ofic.**, constante do Orçamento 2018 do Conselho Regional de Química – IX Região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término da execução do serviço e o aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

11.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço executado não estiver de acordo com as especificações solicitadas.

11.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

11.5 Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante e a Contratada estarão sujeitas, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

13.2 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a - advertência;

b - multa;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.4 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 13.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.5 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 13.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6 Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

13.6.1 Havendo atraso na entrega dos materiais, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora.

13.6.2 Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

13.6.3 Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

13.6.4 Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

13.7 A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Contrato.

13.8 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

13.9 Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.

13.10 Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Judicialmente, nos termos da legislação;
- b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

8.666/93, com a devida motivação, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusula Décima Terceira;

c) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo e, desde que haja conveniência para o CRQ IX;

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: Rescindido o contrato nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRQ IX a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8666/93 no que couber.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 003/2018, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 008/2018, e da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

pelas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

